



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 11587 , DE 19 DE ABRIL DE 2005.

Exclui dos termos do Decreto nº 10851, de 29 de dezembro de 2003, o Escritório de Representação da Secretaria de Estado da Saúde em Brasília.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o que dispõe o artigo 6º, do Decreto nº 10851, de 29 de dezembro de 2003, no tocante ao “Cartão de Débito Corporativo”,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica excluído dos termos do Decreto nº 10851, de 29 de dezembro de 2003, que “Regulamenta a Lei nº 872, de 28 de dezembro de 1999, que trata da concessão de suprimento de fundos e dá outras providências”, a exigência do “Cartão de Débito Corporativo” para o Escritório de Representação da Secretaria de Estado de Saúde em Brasília.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de abril de 2005, 117º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

GOVERNADORIA  
ESTADO DE RONDÔNIA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ZOOTECIA

Excmo. Sr. Governador do Estado de Rondônia,  
Senhor Presidente do Conselho de Estado de Rondônia,  
Senhoras e Senhores Membros do Conselho de Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 109 da Constituição Federal e do art. 10 da Lei nº 1.082, de 1950, resolve:

Constituir o Conselho de Estado de Rondônia, de acordo com o art. 109 da Constituição Federal e o art. 10 da Lei nº 1.082, de 1950, com a seguinte composição:

Art. 1º

O Conselho de Estado de Rondônia será composto por 15 membros, sendo 10 membros titulares e 5 membros suplentes, nomeados pelo Governador do Estado de Rondônia, de acordo com o art. 109 da Constituição Federal e o art. 10 da Lei nº 1.082, de 1950, para o exercício de suas funções a partir de 1º de janeiro de 2005.

Os membros do Conselho de Estado de Rondônia serão nomeados pelo Governador do Estado de Rondônia, de acordo com o art. 109 da Constituição Federal e o art. 10 da Lei nº 1.082, de 1950, para o exercício de suas funções a partir de 1º de janeiro de 2005.

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Governador